

CONCESSÃO DO BAR-RESTAURANTE DO PARQUE DE CAMPISMO DE ESMORIZ – CADERNO DE ENCARGOS

O CLUBE DE CAMPISMO DO PORTO OFERECE:

A concessão da exploração do bar – restaurante e esplanada, sitos no Parque de Campismo de Esmoriz, com a área coberta de 190,50 m² (restaurante e bar) e descoberta de 210 m² (esplanada).

REQUISITOS PRINCIPAIS PARA A CONCESSÃO:

- 1.º
 - a) O prazo de concessão será igual ou superior a 24 meses, com início a Janeiro de 2012.
 - b) O concessionário poderá denunciar o presente contrato no final do 1.º ano e a partir deste a qualquer momento, assim como o Clube de Campismo do Porto o poderá fazer caso se verifique qualquer incumprimento do contrato. Qualquer destas situações está sujeita a um pré-aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de carta registada com aviso de recepção.
- 2.º O concessionário pagará como caução ao Clube de Campismo do Porto a quantia de 500 Euros por cada 12 meses de contrato, mais IVA à taxa em vigor.
 - a. Os pagamentos de concessão serão trimestrais, sendo o valor mensal de 250 Euros nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Outubro, Novembro e Dezembro e de 500 Euros nos meses de Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto e Setembro, perfazendo um total de 4.500 Euros por cada ano.
- 3.º O mobiliário e outros utensílios, existentes nas instalações, constantes de inventário discriminado, constituem propriedade do Clube de Campismo do Porto.
- 4.º
 - a) Para efeitos de controlo e acompanhamento da execução do contrato, pelo menos uma vez por ano, proceder-se-á a um inventário geral dos bens e equipamentos existentes nas instalações, sendo obrigatória a totalidade da existência dos bens cedidos, propriedade do Clube de Campismo do Porto, bem como do seu bom estado de conservação;
 - b) Na eventualidade de alguns desses bens e equipamentos não se encontrarem em bom funcionamento ou se terem deteriorado ou degradado, o concessionário obriga-se a liquidar ao primeiro, os valores indicados no inventário para que se proceda à sua reposição.
 - c) Durante o período de vigência deste contrato, a manutenção e reparação dos equipamentos cedidos pelo Clube de Campismo do Porto são da responsabilidade do concessionário.
- 5.º O concessionário compromete-se a fornecer diariamente no restaurante, um menu variado onde será colocado à disposição dos utentes o chamado “Prato Económico”. Paralelamente, existirá também um serviço à lista, traduzindo a maior variedade possível de pratos, acepipes, bebidas e sobremesas.
- 6.º As ementas referindo o “Prato Económico”, serão elaborados pelo concessionário e durante a denominada época alta, afixadas com uma antecedência de vinte e quatro horas à data da sua utilização com a indicação dos respectivos preços.

- 7.º O concessionário responsabiliza-se ainda pelo funcionamento do bar, facultando aí, todos os produtos inerentes aos servidos em estabelecimento do género.
- 8.º O concessionário obriga-se a cumprir as seguintes normas mínimas de funcionamento:

RESTAURANTE – ÉPOCA ALTA

Funcionamento diário nos meses de Junho a Setembro, inclusive, nos seguintes horários:

De segunda-feira a sexta-feira e domingos, das 8 às 24 horas.

Sextas, sábados e véspera de feriados, das 8 à 1 hora.

Nos meses de Abril e Maio, aos sábados, domingos e feriados das 8 à 1 hora.

RESTAURANTE – ÉPOCA BAIXA

Funcionamento às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado das 9 às 24 horas.

Domingos e feriados das 9 às 20 horas.

BAR – ÉPOCA ALTA

Funcionamento diário nos meses de Abril a Setembro, inclusive, podendo servir refeições económicas, mediante marcação, durante o período de encerramento do Restaurante, durante o horário que é atribuído ao Restaurante para os meses de Junho a Setembro.

BAR - ÉPOCA BAIXA

Durante a época baixa o horário de funcionamento será igual ao que é atribuído ao Restaurante.

- 9.º O concessionário fica obrigado a cumprir e respeitar os horários constantes neste contrato.
- 10.º O concessionário fica obrigado a gerir o espaço da esplanada, sendo da sua inteira responsabilidade e respectiva limpeza e asseio.
- 11.º O concessionário fica obrigado a realizar no mínimo 4 eventos por época, de acordo com datas a decidir pela Direcção do Clube de Campismo do Porto.
- 12.º O concessionário obriga-se a não levar a efeito sessões de animação que venham a colidir com o programa de realizações culturais, recreativas ou desportivas programadas pela Direcção e, ou, sem previa autorização da mesma.
- 13.º A Direcção do CCP pode solicitar a cedência dos equipamentos da esplanada; cadeiras; mesas e guarda-sóis, para eventos especiais, procedendo à sua posterior colocação no local.
- 14.º Serão da responsabilidade do concessionário:
- O pagamento mensal (até ao dia 15 de cada mês) da energia eléctrica consumida nas instalações do Bar, Restaurante e Esplanada, constante do respectivo contador, ao preço de 0.17/kW e mediante a contagem apresentada pelo concessionário;
 - O pagamento mensal (até ao dia 15 de cada mês) do gás canalizado consumido nas instalações do Bar – Restaurante, de acordo com as contagens feitas mensalmente, será para um consumo anual superior a 1000 kg, ao preço actual de 1,41 euros /kg, acrescido do IVA à taxa em vigor; contudo, no caso de não ser atingido este consumo, o valor a debitar ao concessionário será o praticado para o quilograma do gás propano em garrafas colocado no local de consumo. Este valor poderá ser alterado caso se verifique variação do preço no fornecedor;

- c) O pagamento mensal (até ao dia 15 de cada mês) da água consumida nas instalações do Bar – Restaurante, obrigatoriamente proveniente da rede pública, será de acordo com as contagens feitas antecipadamente no contador para o efeito instalado ao preço de 0,85 m³ e da taxa de saneamento ao preço de 0,71 euros por cada metro cúbico de água gasta, ficando da responsabilidade do concessionário o pagamento da taxa relativa ao aluguer do contador;
 - d) O pagamento das contribuições, impostos e demais encargos respeitantes ao objectivo desta concessão, será da responsabilidade do concessionário.
- 14.º Serão também da responsabilidade do concessionário as despesas respeitantes aos prémios de seguro que entenda fazer.
- 15.º O concessionário compromete-se a zelar pela boa manutenção e asseio das instalações colocadas à sua disposição, bem como fica a seu cargo, toda e qualquer obra de beneficiação.
- 16.º Ao Clube de Campismo do Porto compete os processos técnicos ou especiais para a conservação, nomeadamente quanto a clarabóias, tecto, paredes e vidros externos.
- 17.º O concessionário encarregar-se-á de fornecer pessoal qualificado e em número suficiente para assegurar um serviço de qualidade. Obriga-se, também a manter esse pessoal devidamente fardado e no cumprimento das normas de respeito, asseio, sanidade e boa educação.
- 18.º O concessionário compromete-se ainda a:
- a. Não permitir que o pessoal ao seu serviço permaneça ou utilize qualquer dependência do Parque de Campismo que não decorra da utilização da sua actividade profissional.
 - b. Terá que fornecer relação sempre actualizada de todas as pessoas (familiares, empregados, etc.), que sejam utilizadas nos serviços de concessão.
- 19.º Será da conta do concessionário o cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis, quer de carácter laboral, quer fiscal, relativos à exploração em causa e bem assim, todas as multas provenientes da inobservância da sua parte, do que está legalmente preceituado para o exercício de tal actividade.

Único - As propostas terão que ser entregues pelos interessados em envelope fechado e lacrado nas horas de expediente ou enviadas por correio registado com Aviso de Recepção, de 15 de Novembro a 15 de Dezembro do corrente ano, para a sede social do Clube de Campismo do Porto, na Rua D. Manuel II, 30 – 4050-342 Porto.

A abertura das propostas realizar-se-á na sede social do Clube de Campismo do Porto no dia 19 de Dezembro pelas 10 horas e 30 minutos.

Porto, 5 de Novembro de 2011

A DIRECÇÃO DO CLUBE DE CAMPISMO DO PORTO